



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de FINANÇAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

COMUNICADO QUANTO AO DESCARTE IRREGULAR DE LIXO E ENTULHOS DE OBRAS EM CALÇADAS, PRAÇAS, RUAS, AVENIDAS E ESTRADAS NO MUNICÍPIO DE FLORIANO – Nº. 001/2021

CONSIDERANDO o que está previsto no Artigo 54 da Lei nº 9.605 que diz que causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora é crime, com penalidade de multa e, ou, detenção;

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 012/2009, que proíbe o despejo ou depósito de lixo ou entulho em locais inadequados.

CONSIDERANDO a Lei 008/2005 que define as infrações e multas quanto ao descarte irregular de lixos ou entulhos; como segue:

TABELA XII
Infrações e Multas
LEI 008/2005 (Código Tributário Municipal)

Infrações	Valor das multas em UFMF
Colocação de lixo não acondicionado na rua, calçada, passeio ou via pública	28,00
Colocação de lixo, acondicionado ou não, na rua, calçada, passeio ou via pública, em dia e horário não especificado para a coleta	28,00
Má ou insuficiente vedação do lixo coletado, possibilitando exposição parcial ou integral de seu conteúdo	15,00
Utilização de material impróprio para acondicionamento ou de má qualidade, possibilitando vazamento de líquido de seu conteúdo ou seu rompimento	15,00
Disposição de material cortante imprópriamente acondicionado, expondo à perigo quem o coleta, transporta ou manuseia	28,00
Disponer para coleta lixo em quantidade superior ao volume total de 100 (cem) litros ou 50 (cinquenta) quilos, por unidade contribuinte	15,00
Disponer para coleta material de lixo tóxico, radioativo ou contaminador de qualquer natureza	1.000,00
Disponer lixo para coleta em local diverso da sua residência	28,00
Jogar lixo em imóveis alheios, murados ou não	28,00
Colocar/jogar lixo ou entulhos em espaços públicos tais como terrenos não edificados, estacionamentos ou pátios de imóveis públicos, praças, canteiros, rios, córregos e respectivas margens	150,00

Valor de UFMF em 2021: R\$ 3,68 – Multas a partir de R\$ 55,20 até R\$ 3.680,00

CONSIDERANDO que alguns moradores insistem em descartar todo tipo de detritos em passeio público (calçadas), praças, ruas, avenidas e às margens de estradas vicinais do município;

A Prefeitura Municipal de Floriano por intermédio da Secretaria Municipal de Infra Estrutura e a Secretaria municipal de Finanças, através da Diretoria de Fiscalização, **ALERTA** que passará a penalizar as pessoas que praticam o descarte irregular de lixos e o proprietário do imóvel que permite o uso da cal-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FLORIANO
ESTADO DO PIAUÍ
Secretaria Municipal de FINANÇAS
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO

çada para o descarte irregular. Além de estar cometendo um crime ambiental, o cidadão que faz o descarte inadequado de lixo está também colocando a saúde pública em risco.

ALERTA ainda, que os agentes fiscais do município estarão visitando os locais já identificados como pontos de recebimento de lixos e estarão NOTIFICANDO aos proprietários para que no prazo de 15(quinze) dias sejam tomadas providência para inibir tal conduta.

Este comunicado serve de **ALERTA** para que a partir desta data a pessoa que for flagrada realizando o descarte ilegal, responderá por crime ambiental e poderá receber punição que vai desde multas até a reclusão.

Floriano, 12 de fevereiro de 2021.